

Diário do Legislativo de 30/04/1999

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Aauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 25ª Reunião Ordinária

1.2 - Reuniões de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

6 - EXTRATOS DE CONVÊNIO LEI 12.705 DE 23/12/97

ATAS

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 28/4/99

Presidência dos Deputados Anderson Aauto, Gil Pereira e Luiz Fernando

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 21/99 (encaminha o Projeto de Lei nº 265/99), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projeto de Lei Complementar nº 10/99 - Projetos de Lei nºs 266 a 272/99 - Requerimentos nºs 261 a 267/99 - Requerimentos dos Deputados Edson Rezende, Carlos Pimenta, Dinis Pinheiro e Wanderley Ávila - Comunicações: Comunicações das Comissões do Trabalho, de Fiscalização Financeira e de Assuntos Municipais e dos Deputados Marcelo Gonçalves e Elaine Matozinhos - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Alberto Pinto Coelho, Marcelo Gonçalves, Antônio Roberto, Eduardo Hermeto, Dimas Rodrigues e Maria Tereza Lara - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99 - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação do Titular da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG -; encerramento da discussão; votação secreta; aprovação - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 68/99; encerramento da discussão; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; aprovação - Parecer da Comissão de Justiça pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 74/99; aprovação - Questões de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de número regimental para votação - Votação de Requerimentos: Requerimento dos Deputados Wanderley Ávila e Dinis Pinheiro; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho; aprovação - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.919; discursos dos Deputados João Leite, Carlos Pimenta e Djalma Diniz; questão de ordem; discursos dos Deputados Edson Rezende e Elbe Brandão; questão de ordem; suspensão e reabertura da reunião; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; existência de "quorum" para votação; questão de ordem; votação secreta; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.008; votação secreta; manutenção - Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.992; votação secreta; inexistência de "quorum" para votação; anulação da votação; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para votação - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Edson Rezende e Maria Tereza Lara - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Aauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adeldo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Antônio Roberto - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Chico Rafael - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - George Hilton - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Alves Viana - José Henrique - José Milton - Luiz Fernando - Luiz Menezes - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauri Torres - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Paulo Piau - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aauto) - Às 14h12min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de

Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Gil Pereira, 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Luiz Fernando, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 21/99*

Belo Horizonte, 27 de abril de 1999.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência para o obséquio de sua valiosa atenção e apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, em regime de urgência, o anexo projeto de lei, que autoriza o Estado de Minas Gerais a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário formalizado e parcelado, e altera a legislação tributária, conforme exposição de motivos de autoria do Secretário de Estado da Fazenda.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

Exposição de Motivos

Belo Horizonte, 27 de abril de 1999.

Senhor Governador,

O total de parcelamento de débitos fiscais com o Estado representa, atualmente, cerca de quatrocentos milhões de reais a serem recebidos em até cem meses. Mensalmente, novos parcelamentos, com prazos de até sessenta meses, são concedidos, representando, em média, vinte milhões por mês.

Necessária se torna a autorização legislativa para realizar a cessão onerosa dos mencionados créditos, visando ao imediato ingresso de recursos financeiros no tesouro do Estado, de modo a permitir o cumprimento das várias obrigações a seu cargo, especialmente o 13º salário devido aos servidores públicos civis e militares.

A operação se fará nos moldes da cessão de crédito prevista no Código Civil Brasileiro, em seu art. 1.065 e seguintes, precedida de licitação a ser realizada pela Secretaria de Estado da Fazenda, e cercada dos cuidados e controles que o crédito tributário impõe.

A medida em nada prejudicará os contribuintes detentores dos parcelamentos, cujas condições permanecerão inalteradas. Também os municípios e os fundos que participam da arrecadação de imposto de competência estadual não serão prejudicados; ao contrário, se beneficiarão pela antecipação dos recursos, pois o repasse da parcela a eles pertencente se dará no momento do recebimento do valor pago pela cessão.

Cumpramos estabelecer que a matéria mereceu cuidadosa análise da área técnica da Secretaria de Estado da Fazenda, com aprovação da Procuradoria-Geral do Estado.

Em face da relevância do assunto e dos reflexos altamente positivos da medida para o equilíbrio das contas públicas estaduais, proponho a V. Exa. o projeto de lei em anexo, sugerindo a remessa à Assembléia Legislativa, em regime de urgência, de acordo com o disposto no artigo 69 da Constituição do Estado.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, Secretário de Estado da Fazenda.

PROJETO DE LEI Nº 265/99

Autoriza o Estado de Minas Gerais a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário formalizado e parcelado, e altera a legislação tributária.

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a efetuar a cessão, a título oneroso, de direitos creditórios representados por crédito tributário formalizado e parcelado, inscrito ou não em dívida ativa, mediante prévia avaliação e licitação, cujo parcelamento esteja em curso na data de publicação desta lei.

§ 1º - A cessão de que trata este artigo:

1 - transfere a titularidade do crédito ao cessionário, resolvendo-se com o descumprimento pelo contribuinte das regras previstas para o parcelamento de crédito tributário ou pelo implemento das condições de que trata o artigo 8º desta lei;

2 - poderá alcançar crédito tributário relativo a imposto cujo produto de sua arrecadação seja repartido com os municípios ou fundos constitucionalmente previstos, hipótese em que o repasse se fará, nos percentuais e prazos previstos na legislação, com base na receita auferida com a cessão;

3 - relativamente a um mesmo parcelamento, poderá alcançar todas ou somente algumas parcelas;

4 - não modifica:

a) a natureza do crédito tributário, nem o extingue, bem assim a obrigação tributária de que decorra;

b) as condições do parcelamento, especialmente o número e o valor das parcelas e a data de seu recolhimento, não exclui a aplicação das normas do parcelamento original, inclusive as regras relativas à sua desistência e de restauração de multas que tenham sido reduzidas, nem poderá causar ônus ou dificuldades para o seu cumprimento.

§ 2º - O Estado será responsável perante o cessionário pela existência do crédito, porém não pela solvência do devedor.

§ 3º - Desde que incidentes sobre parcelamentos em curso, a concessão de remissão ou de anistia e as modificações de penalidades ou das condições gerais de parcelamento, que importem torná-las mais benéficas, aplicam-se aos créditos tributários cedidos.

Art. 2º - Para a avaliação dos créditos tributários a serem cedidos, será aplicado, sobre o valor nominal dos mesmos no momento da cessão, um redutor proporcional ao prazo e aos riscos para o seu recebimento integral.

§ 1º - A aplicação do redutor não poderá implicar exclusão de montante superior ao somatório das multas que integram os créditos objeto da cessão.

§ 2º - Para fixação do redutor, o Estado poderá contratar profissional ou empresa de notória especialização e reconhecida experiência na avaliação de riscos de crédito e de investimentos.

Art. 3º - Compete à Secretaria de Estado da Fazenda a realização da licitação para apuração da melhor proposta, igual ou superior ao preço da avaliação, observadas as normas de regência da matéria, em especial a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a Lei nº 9.444, de 25 de novembro de 1987.

Art. 4º - A cessão se efetivará mediante instrumento particular, firmado pelo Governador do Estado, ou por autoridade com poderes por ele delegados, e por representante legal do cessionário, vencedor da licitação, e assinado por duas testemunhas.

§ 1º - Formalizado o contrato de cessão, o Estado providenciará, em até 20 (vinte) dias, como condição indispensável à sua eficácia, o seu registro, nos termos da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, e sua publicação resumida no "Minas Gerais".

§ 2º - O registro de que trata este artigo fica isento do pagamento de taxas, custas ou emolumentos.

Art. 5º - Cabe à Secretaria de Estado da Fazenda:

I - notificar da cessão o contribuinte responsável pelo pagamento do crédito tributário cedido;

II - estabelecer e orientar o cessionário sobre os procedimentos relativos ao controle das operações, bem como quanto aos procedimentos previstos no artigo seguinte;

III - auditar o sistema de cobrança adotado pelo cessionário, relativamente aos créditos tributários cedidos;

IV - manter em seu sistema de controle as informações relativas aos parcelamentos de crédito tributário cedido e promover o arquivamento dos respectivos processos, após o seu cumprimento.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá vedar ou estabelecer condições e limites para a utilização dos créditos cedidos, bem como para a realização de nova cessão pelo cessionário ou para o oferecimento por este do crédito cedido como garantia.

Art. 6º - O cessionário deverá:

I - emitir e encaminhar aos contribuintes os documentos para pagamento das parcelas;

II - informar à Secretaria de Estado da Fazenda, nos prazos por esta determinados:

a) os pagamentos efetuados pelos contribuintes;

b) o não-pagamento de quaisquer parcelas;

c) outras solicitações relativas aos créditos tributários cedidos;

III - adotar medidas para permitir o pagamento das parcelas em, pelo menos, qualquer agência bancária credenciada a receber tributos estaduais.

Parágrafo único - O cessionário se responsabilizará pelos danos causados ao contribuinte que tenha sofrido ação de execução fiscal pelo Estado a partir de informação incorreta por ele prestada de não-pagamento das parcelas, sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7º - O Estado preservará, no procedimento licitatório e na execução do contrato de cessão, o sigilo relativamente a qualquer informação sobre a situação econômica ou financeira dos sujeitos passivos ou de terceiros e sobre a natureza e o estado dos seus negócios ou atividades.

§ 1º - Não constitui lesão ao sigilo fiscal a informação, constante no edital de licitação e no contrato com o cessionário, relativa à existência de parcelamento em nome do contribuinte, seu valor e o número de parcelas.

§ 2º - É vedada ao cessionário a divulgação ou a utilização para fins não relacionados com a cessão de crédito tributário das informações relativas aos contribuintes, seus débitos e respectivo parcelamento, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa conforme previsão contratual, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 8º - Resolve-se a cessão relativamente ao crédito tributário atingido pela:

I - desistência de parcelamento original;

II - anulação de lançamento de crédito tributário cedido por decisão judicial transitada em julgado;

III - concessão de remissão ou de anistia;

IV - modificação de penalidades ou das condições gerais de parcelamento, que importem torná-las mais benéficas.

Parágrafo único - A resolução de que trata este artigo atinge somente o crédito, ou parcela dele, alcançado por uma das hipóteses previstas neste artigo, permanecendo válido e eficaz o contrato de cessão.

Art. 9º - Havendo diminuição no valor do crédito cedido por qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o Estado promoverá o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante cessão de novos créditos tributários, observadas as condições previstas nesta lei.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, os créditos tributários serão avaliados, nos termos do artigo 2º, no momento da nova cessão, não podendo o seu valor ser inferior àquele calculado conforme os critérios da proposta vencedora da licitação.

§ 2º - A forma de reequilíbrio econômico-financeiro de que trata este artigo não gera para o cessionário direito à rescisão do contrato, nem indenização por lucros cessantes ou danos emergentes.

§ 3º - Será mantida uma reserva técnica de créditos tributários parcelados, quantificados sob parâmetros de risco avaliados na forma estabelecida no § 2º do artigo 2º, com o objetivo de promover o reequilíbrio do contrato, caso seja necessário.

Art. 10 - A resolução parcial e o reequilíbrio econômico do contrato serão formalizados por meio de termo escrito, devidamente fundamentado, firmado pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Art. 11 - Operada a resolução contratual por desistência do parcelamento, o Estado inscreverá o crédito em dívida ativa e promoverá a sua cobrança nos termos da lei.

Art. 12 - Considerar-se-á extinto o crédito tributário após o cumprimento do parcelamento junto ao cessionário.

Parágrafo único - Os comprovantes de pagamento deverão ser arquivados pelo contribuinte pelo prazo e forma previstos na legislação tributária.

Art. 13 - O artigo 7º da Lei nº 7.164, de 19 de dezembro de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - A exigência de crédito tributário será formalizado em Auto de Infração (AI) ou Notificação de Lançamento (NL) expedidos na forma do Regulamento.

§ 1º - A Notificação de Lançamento (NL) será utilizada no caso de denúncia espontânea cumulada com pedido de parcelamento, hipótese em que, deixando o sujeito passivo de cumprir as condições do parcelamento:

1) a multa de mora ficará automaticamente majorada até o limite estabelecido para a Multa de Revalidação aplicável em caso de ação fiscal, sem prejuízo das reduções previstas, desde que preenchidas as suas condições;

2) será providenciado o regular encaminhamento do respectivo PTA para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 2º - Na hipótese de formalização de crédito tributário mediante a lavratura de Auto de Infração (AI), será observado o seguinte:

1) a assinatura ou o recebimento da peça fiscal não importarão em confissão da infração argüida;

2) as incorreções ou omissões da peça fiscal não acarretarão a sua nulidade, quando nela constarem elementos suficientes para determinar com segurança a natureza da infração argüida;

3) no caso de intimação ou comunicação por via postal, contra recibo, quando neste for omitida a assinatura do sujeito passivo ou a data de seu recebimento, estes atos serão considerados efetivados 10 (dez) dias após a postagem da documentação fiscal na agência do correio;

4) o sujeito passivo será intimado ou comunicado por edital publicado no órgão oficial do Estado, quando se encontrar em local ignorado, incerto ou inacessível, ausente do território do Estado, ou quando se relevar inviável a intimação ou comunicação por via postal ou, ainda, na hipótese de devolução destas pelo correio, considerando-se o sujeito passivo intimado ou comunicado na data de publicação do edital.

§ 3º - Prescindirá de assinatura, para todos os efeitos legais, o Auto de Infração ou outro documento fiscal emitido por processamento eletrônico."

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - regulamentar as disposições desta lei, especialmente os procedimentos de controle e de registro contábil das operações;

II - abrir crédito suplementar para atender à execução desta lei.

Art. 15 - Excepcionalmente, fica autorizada a cessão de crédito tributário parcelado que não tenha sido formalizado e cujo parcelamento esteja em curso na data de publicação desta lei.

Art. 16 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Revogam-se as disposições em contrário."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Wellington Landim, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, solicitando o apoio desta Casa ao manifesto enviado ao Presidente da República, contendo o posicionamento contrário do Legislativo cearense à inclusão da Companhia Hidrelétrica do São Francisco no Programa Nacional de Desestatização. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Ademir Lucas, Deputado Federal, manifestando apoio ao Requerimento nº 5/99, da Deputada Elbe Brandão. (- Anexa-se ao Requerimento nº 5/99.)

Do Sr. Tilden Santiago, Secretário de Meio Ambiente, agradecendo o convite para participar da reunião especial em defesa da soberania e do patrimônio público, da reforma agrária e dos direitos sociais.

Do Sr. Fued Dib, Presidente da 3ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, comunicando que essa Corte considerou irregular o Contrato de Comodato nº 429790, celebrado entre a PMMG e a Associação Comunitária do Bairro Presidente Kennedy, ocasião em que se determinou que este Poder fosse cientificado, com vistas à sustação do contrato. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XIV, do Regimento Interno.)

Do Sr. Armino Pereira da Silva, Prefeito Municipal de Rubim, solicitando a realização de estudos para avaliar a distribuição do Fundo de Participação dos Municípios - FPM. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Antônio de Moraes, Corregedor-Geral de Polícia, enviando informações solicitadas pela CPI da Carteira de Habilitação. (- À CPI da Carteira de Habilitação.)

Do Sr. Carlos Eduardo Vieira, Diretor Técnico do DETRAN-RS, prestando informações, em atenção a pedido da CPI da Carteira de Habilitação, sobre o funcionamento do órgão no Estado do Rio Grande do Sul. (- À CPI da Carteira de Habilitação.)

Do Sr. Hugo W. Braga, Chefe da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro da Fazenda, informando, a propósito de requerimento do Deputado João Batista de Oliveira (instalação do Banco do Nordeste do Brasil - BNB - em Diamantina), que o assunto foi levado ao conhecimento da citada instituição.

Do Sr. Hugo W. Braga, Chefe da Assessoria Parlamentar do Gabinete do Ministro da Fazenda, informando, com referência a requerimento do Deputado Márcio Kangussu, que o assunto sobre alíquota de importação de leite foi levado ao conhecimento da Secretaria da Receita Federal. (- Anexa-se ao Requerimento nº 67/99.)

Do Sr. Alexandre de Moraes, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, solicitando um exemplar da Constituição mineira.

Da Sra. Maria Carmem Câmara Silva Rodrigues, Oficial do Ministério Público do Estado, informando, em atenção a ofício desta Casa, que o Sr. Luiz Henrique Manoel da Costa, Promotor de Justiça, encontra-se em férias. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. Elmiro Alves do Nascimento, Presidente de Honra da Comenda Antônio Secundino de São José, da Prefeitura Municipal de Patos de Minas, solicitando seja informado ou confirmado o nome do representante deste Poder junto ao Conselho Diretor dessa Comenda.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/99

Institui as Aglomerações Urbanas Integradas e Planejadas, dispõe sobre a sua organização e funções e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Capítulo I

Da Instituição e da Composição

Art. 1º - Ficam instituídas as Aglomerações Urbanas Integradas e Planejadas, constituídas por agrupamento de municípios, na forma prevista no § 3º do art. 25 da Constituição Federal e nos arts. 42 e 48 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - As Aglomerações Urbanas Integradas e Planejadas terão como objetivo a gestão de interesses comuns, tendo em vista equilibrar o desenvolvimento dos núcleos populacionais abrangidos, mediante a adoção de instrumentos específicos de integração.

Parágrafo único - A execução de funções públicas de interesse comum ocorrerá a partir da política de desconcentração planejada de desenvolvimento econômico e partilha de benefícios e recursos comunitários compensatórios dos efeitos da polarização.

Art. 3º - As Aglomerações Urbanas Integradas e Planejadas serão aquelas formadas por até cinco municípios que apresentem núcleos populacionais limítrofes.

Art. 4º - As Aglomerações Urbanas Integradas e Planejadas serão aquelas instituídas a partir de uma das seguintes cidades-pólos de desenvolvimento:

I - Araguari;

II - Araxá;

III - Barbacena;

IV - Caratinga;
V - Conselheiro Lafaiete;
VI - Curvelo;
VII - Divinópolis;
VIII - Governador Valadares;
IX - Ipatinga;
X - Itajubá;
XI - Ituiutaba;
XII - Juiz de Fora;
XIII - Lavras;
XIV - Montes Claros;
XV - Muriaé;
XVI - Ouro Preto;
XVII - Passos;
XVIII - Patos de Minas;
XIX - Poços de Caldas;
XX - Pouso Alegre;
XXI - Sete Lagoas;
XXII - São João del-Rei;
XXIII - Teófilo Ottoni;
XXIV - Uberaba;
XXV - Uberlândia;
XXVI - Ubá;
XXVII - Unai;
XXVIII- Varginha.

Parágrafo único - Os municípios limítrofes do mesmo complexo geoeconômico e social que desejarem participar das Aglomerações Urbanas Integradas e Planejadas poderão aderir ao pólo de desenvolvimento que melhor possibilitar o planejamento, a organização e a execução de funções públicas de interesse comum.

Art. 5º - Caberá aos Prefeitos Municipais das cidades-pólos de desenvolvimento os procedimentos iniciais para a instituição e implantação das Aglomerações Urbanas Integradas e Planejadas.

Art. 6º - As Aglomerações Urbanas Integradas e Planejadas somente serão instaladas após a adesão do número mínimo de municípios estabelecidos no art. 48 da Constituição do Estado de Minas Gerais, com o atingimento de no mínimo 300 mil habitantes.

Art. 7º - As Secretarias de Estado de Assuntos Municipais e do Planejamento e Coordenação Geral darão todo o suporte necessário para o processo previsto nos arts. 5º e 6º.

Capítulo II

Das Funções Públicas de Interesse Comum

Art. 8º - Consideram-se funções públicas de interesse comum as atividades, os serviços e os instrumentos que repercutam além do âmbito municipal e provoquem impacto sobre a região, notadamente:

I - no planejamento integrado do desenvolvimento econômico:

a) incentivo à instalação de empresas na região;

- b) incentivo às pequenas e às médias empresas;
 - c) políticas setoriais de geração de renda e empregos;
 - d) integração com as demais esferas governamentais;
 - e) integração da região nos planos estaduais e nacionais de desenvolvimento;
 - f) incentivo ao desenvolvimento agropecuário;
 - g) promoção de gestões junto às esferas estadual e federal para a definitiva integração da Aglomeração Urbana Regional;
- II - no transporte intermunicipal, os serviços que, diretamente ou através de integração física e tarifária, compreendam os deslocamentos dos usuários entre os municípios da região;
- III - na preservação e na proteção do meio ambiente e no combate à poluição, as ações voltadas para:
- a) o fornecimento de diretrizes ambientais para o planejamento;
 - b) o gerenciamento de recursos naturais e a preservação ambiental;
 - c) a conservação, manutenção e preservação de parques e santuários ecológicos;
 - d) a criação de central de seleção e reciclagem de lixo urbano e hospitalar;
- IV - no aproveitamento dos recursos hídricos, as ações voltadas para a garantia de sua preservação e de seu uso, em vista das necessidades regionais;
- V - na criação de central de abastecimento para a região, precedida de avaliação do potencial produtivo de cada município;
- VI - na definição de diretrizes de política de saúde, baseadas na prevenção, no aparelhamento da rede básica e na integração das redes pública e privada;
- VII - no sistema de telecomunicação, os serviços que, diretamente ou através de integração física e tarifária, compreendam as comunicações dos usuários entre os municípios;
- VIII - na exploração do turismo ecológico-histórico-cultural, baseada na preservação da reserva ambiental e do patrimônio histórico;
- IX - na cartografia e nas informações básicas, o mapeamento da região e o subsídio ao planejamento das funções públicas de interesse comum.
- Parágrafo único - Os planos específicos de uso do solo que envolvam área de mais de um município serão coordenados em nível regional com a participação de municípios e órgãos setoriais interessados.

Capítulo III

Da gestão das Aglomerações Urbanas Integradas e Planejadas

Art. 9º - A gestão das Aglomerações Urbanas Integradas e Planejadas compete:

I - à Assembléia Regional;

II - às instituições estaduais, municipais e intermunicipais, vinculadas às funções públicas de interesse comum da região, no nível do planejamento estratégico, operacional e de execução; e

III - ao Conselho de Desenvolvimento Regional.

Art. 10 - À Assembléia Regional, órgão colegiado, compete:

I - exercer o poder normativo e regulamentar de integração do planejamento, da organização e da execução das funções públicas de interesse comum;

II - zelar pela observância das normas, mediante mecanismos específicos de fiscalização e controle dos órgãos e das entidades sob seu poder;

III - elaborar e aprovar o Plano Diretor Regional, acompanhar e avaliar a sua execução, em curto, médio e longo prazos, do qual farão parte as políticas globais e setoriais para o desenvolvimento sócio-econômico, bem como a relação de programas e projetos a serem executados, com as modificações que se fizerem necessárias à sua correta implementação;

IV - aprovar as políticas de aplicação dos investimentos públicos na região, com as respectivas prioridades setoriais e espaciais, explicitadas no Plano Diretor Regional e em seus programas e projetos;

V - promover a compatibilização de recursos de distintas fontes de financiamento, destinados à implementação de projetos indicados no Plano Diretor Regional;

VI - aprovar seu próprio orçamento anual;

VII - estabelecer as diretrizes da política tarifária dos serviços de interesse comum da região;

VIII - colaborar para o desenvolvimento institucional dos municípios que não disponham de capacidade de planejamento próprio;

IX - aprovar os relatórios semestrais de avaliação de execução do Plano Diretor Regional e de seus respectivos programas e projetos;

X - estimular a participação da sociedade civil na definição dos rumos do desenvolvimento da região;

XI - aprovar o seu regimento interno.

Art. 11 - A Assembléia Regional poderá instituir o Fundo de Desenvolvimento Regional, com direção e administração próprias.

Art. 12 - Instituído o Fundo de Desenvolvimento Regional, caberá à Assembléia Regional:

I - aprovar o orçamento anual;

II - aprovar os planos plurianuais de investimento;

III - aprovar os balancetes mensais de desembolso;

IV - aprovar os relatórios semestrais de desempenho financeiro.

Parágrafo único - A Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral poderá baixar instruções normativas para padronizar e racionalizar a gestão dos recursos do Fundo de que trata este artigo.

Art. 13 - A Assembléia Regional terá a seguinte composição:

I - os Prefeitos dos municípios que compõem a Aglomeração Urbana Integrada e Planejada;

II - os Vereadores das Câmaras dos respectivos municípios indicados no inciso anterior, na proporção de um Vereador para cada 5 mil habitantes ou fração, respeitado o limite máximo de três Vereadores por município;

III - dois Deputados Estaduais com vinculação regional representantes da Assembléia Legislativa do Estado, indicados pela Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização;

IV - um representante do Poder Executivo Estadual, designado pelo Governador do Estado.

Art. 14 - Ao Conselho de Desenvolvimento Regional, órgão consultivo, compete:

I - planejar, elaborar e propor projetos integrados de desenvolvimento econômico e social para a apreciação da Assembléia Regional;

II - buscar alternativas de financiamento de projetos e programas de interesse da região;

III - elaborar diagnósticos dos problemas regionais para serem discutidos no âmbito da Assembléia Regional;

IV - promover discussões, visitas e audiências públicas, com o objetivo de ampliar a participação da sociedade civil no debate e na busca de soluções dos problemas da região.

Art. 15 - O Conselho de Desenvolvimento Regional terá a seguinte composição:

I - representantes de entidades comunitárias;

II - representantes das empresas da região;

III - representantes de entidades associativas, de trabalhadores e patronais;

IV - representantes das unidades de ensino superior, preferencialmente das universidades da região;

V - representantes de entidades de pesquisa da região;

VI - representantes de organizações não governamentais; e

VII - representantes de entidades ou organismos que tenham atuação de destaque na região e que possam contribuir com trabalhos e subsídios à ação do Conselho.

Art. 16 - A Secretaria de Estado de Assuntos Municipais poderá baixar instruções normativas para estabelecer parâmetros básicos para a implantação do regimento interno da Assembléia Regional e os critérios da escolha dos membros do Conselho de Desenvolvimento Regional.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 17 - Aplicam-se no que couber às Aglomerações Urbanas Integradas e Planejadas as regras contidas no Capítulo I - Disposições Gerais, arts. 1º a 6º da Lei Complementar nº 26, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre normas gerais relativas ao planejamento e à execução de funções públicas de interesse comum a cargo da Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 1999.

Antônio Carlos Andrada

Justificação: A proposição tem fundamento no § 3º do art. 25 da Constituição Federal e nos arts. 42 e 48 da Constituição Estadual. Em tais dispositivos constitucionais, o legislador estabelece três formas de mútua colaboração entre os municípios: 1º - regiões metropolitanas, para atender às complexidades das metrópoles e dos municípios limítrofes; 2º - aglomeração urbana, para viabilizar a conjunção de esforços de determinadas populações e regiões que apresentem afinidades geoeconômicas e sociais; e 3º - microrregiões, para promover o associativismo municipal para a execução de serviços administrativos comuns.

Este projeto de lei complementar busca instituir a modalidade de aglomeração urbana, acrescentando-a com as denominações de integradas e planejadas. A sistemática utilizada aproveita duas experiências: uma, de fato, e outra, de direito.

A salutar experiência da instituição da Região Metropolitana de Belo Horizonte, com seus positivos reflexos em toda a área abrangida por ela, é fator que incentiva a ação pela busca de integração dos municípios com características semelhantes e problemáticas comuns.

Outro fato importante que este projeto de lei complementar busca resgatar é a existência, no interior de nosso Estado, das cidades que funcionam como pólo geoeconômico e social. As cidades-pólos são uma imposição da realidade, com aquelas cidades mais bem estruturadas e aparelhadas servindo de amparo e apoio às outras menos preparadas para a prestação e a execução de serviços e políticas públicas.

Ao instituir as Aglomerações Urbanas Integradas e Planejadas, esta proposição visa a institucionalizar algo que já existe de fato. Institucionalizando tal relacionamento, buscar-se-á maior racionalização, eficácia, planejamento integrado, associativismo legal e maior entrosamento com os diversos setores e órgãos do Estado e da União.

As Aglomerações Urbanas Integradas e Planejadas constituem uma fórmula que busca favorecer o planejamento e o diagnóstico da problemática sócio-econômico-cultural conjunta, para o estabelecimento, no Estado, de políticas públicas eficazes e melhor aproveitamento dos escassos recursos dos poderes públicos, em nível regional.

Estas, as razões que nos levam a solicitar o pleno apoio da Casa à proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Assuntos Municipais e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 266/99

Declara de utilidade pública o Hospital Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Alvinópolis.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Hospital Nossa Senhora de Lourdes, com sede no Município de Alvinópolis.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de abril de 1999.

Sebastião Costa

Justificação: O Hospital Nossa Senhora de Lourdes, com sede em Alvinópolis, é uma entidade civil sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado. Presta relevantes serviços de caráter social, visando, sobremaneira, ao tratamento gratuito de pessoas reconhecidamente pobres, às quais fornece alimentos e dietas apropriadas.

A entidade funciona desde 19/7/43, e sua diretoria é formada de pessoas idôneas, que não recebem remuneração pelos cargos que ocupam.

Pelo exposto, esperamos de nossos pares apoio à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 267/99

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho de Defesa Social, criado pelo art. 134 da Constituição Estadual, com redação dada pela Emenda nº 33, de 18/3/98, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O Conselho de que trata esta lei, dotado de autonomia administrativa, terá a finalidade de atuar no estudo e na proposição de medidas relativas à defesa social dos cidadãos no Estado.

Art. 2º - Consideram-se ação de defesa social as iniciativas que digam respeito aos direitos e às garantias fundamentais do cidadão, previstos nas Constituições Federal e Estadual.

Art. 3º - Caberá ao Conselho Estadual de Defesa Social:

I - levantar e discutir as questões relacionadas com a segurança dos cidadãos nos municípios;

II - promover eventos para discussão das questões mencionadas no inciso anterior, visando, especialmente, a despertar a consciência pública local para os problemas relativos à defesa social urbana;

III - elaborar e propor aos órgãos federais e estaduais competentes as medidas necessárias à melhoria das condições de defesa social nos municípios;

IV - promover ações integradas visando à defesa dos cidadãos nos municípios e zelando pelo respeito a seus direitos e garantias fundamentais;

V - viabilizar canais de participação popular no âmbito do Conselho, permitindo a inserção dos cidadãos na discussão acerca da segurança social nos municípios;

VI - sugerir aos órgãos competentes ações de combate a causas da violência urbana.

Art. 4º - Os representantes de que trata o inciso VIII do art. 134 da Constituição Estadual serão homologados pelo Governador do Estado e indicados da seguinte forma:

I - do representante da Ordem dos Advogados, eleito entre seus associados em plenária amplamente divulgada;

II - do representante da imprensa eleito em plenária amplamente divulgada, promovida pelo sindicato da classe;

III - um representante de central sindical, eleito em plenária para esse fim amplamente divulgada.

§ 1º - A cada membro efetivo do Conselho corresponderá um suplente, a ser indicado da mesma forma que o titular.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo as funções por eles desempenhadas consideradas como trabalho relevante prestado à comunidade.

§ 4º - O Governador do Estado designará assessoria para acompanhamento do Conselho de Defesa Social.

Art. 5º - O Conselho Estadual de Defesa Social elaborará seu regimento interno no prazo de sessenta dias a contar da nomeação de seus membros, que será feita mediante decreto do Executivo.

Art. 6º - O Executivo proverá os recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho de que trata esta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor no ano fiscal seguinte ao da data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 22 de abril de 1999.

Rogério Correia - Márcio Cunha.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Direitos Humanos e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 268/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a promover a reversão ao domínio do Município de Elói Mendes do imóvel e da benfeitoria nele existente, com área de terreno de 2000 m² (dois mil metros quadrados), situado na Praça Floriano Peixoto, com os limites e confrontações constantes na escritura pública lançada no Registro de Imóveis daquela comarca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 1999.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: Conforme o pedido que me foi formulado por lideranças políticas do Município de Elói Mendes, o imóvel descrito na escritura e no croqui que acompanham este projeto de lei era ocupado pela antiga biblioteca da Escola Estadual Brasilino Alves Pereira, situada naquele município.

Há algum tempo, a biblioteca foi transferida para imóvel novo, funcionando contiguamente ao prédio novo do referido educandário.

O imóvel antigo atualmente se encontra desocupado, e abandonado e está se deteriorando em face das intempéries.

A Prefeitura Municipal pretende obter a propriedade do imóvel para instalação de escola municipal que ofereça o pré-primário.

Pelo exposto, espera este signatário o costumeiro apoio dos nobres pares para aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 269/99

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Elói Mendes o imóvel que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Estado de Minas Gerais autorizado a promover a reversão ao domínio do Município de Elói Mendes do imóvel, e da benfeitoria nele existente, com área de terreno de 3.680 m², numa extensão de 73,60m para a Rua José Pereira Gambogi e de 50m para a Rua José Teodoro Martins e demais limites e confrontações constantes na escritura pública lançada no registro de imóveis daquela comarca.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 23 de abril de 1999.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: A Escola Estadual Júlia Camões Vieito, localizada no Município de Elói Mendes, foi municipalizada em 1977, passando a denominar-se Escola Municipal Júlia Camões Vieito.

Embora o ensino tenha sido municipalizado, o imóvel continua pertencendo ao Estado, razão pela qual a Prefeitura do município vem encontrando obstáculos de ordem legal para fazer manutenção e melhorias no imóvel.

O Poder Executivo municipal, responsável pela gestão da referida escola fundamental, necessita melhorar as condições de funcionamento do próprio público, executando, até, obras de ampliação e construção de unidade de apoio à formação do educando. Encontra-se, no entanto, impedido de fazê-lo, pelo fato de o referido imóvel pertencer ao Estado.

Assim considerando, é justo que se faça a doação do imóvel e da área de terreno ocupada ao Município de Elói Mendes, para melhoria do desempenho operacional das atividades de ensino daquele educandário.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 270/99

Dispõe sobre a execução de serviços e obras públicas contratados pelo Poder Executivo e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os serviços e as obras públicas contratados pelo Poder Executivo, por concorrência pública devidamente homologada e iniciados durante a gestão da administração pública estadual não poderão sofrer solução de continuidade após a posse do governo subsequente.

Art. 2º - A interrupção parcial ou total de serviços e obras públicas referidas no artigo anterior dependerá da prévia aprovação da Assembléia Legislativa, mediante proposta do Poder Executivo devidamente justificada, até 120 dias após o início do mandato.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de abril de 1999.

Wanderley Ávila

Justificação: A paralisação de obras e a suspensão de serviços causam prejuízos para o erário público, visto que, para eles são canalizados altos investimentos por meio de contratos firmados e empréstimos contraídos.

Por constarem no orçamento, essas obras foram consideradas prioritárias, e sua continuação deve ser observada, para que se cumpra o que foi previsto pelo Poder Executivo e aprovado por esta Casa.

Muitas paralisações são justificadas por falta de verba, o que foge ao controle de qualquer administrador. Entretanto, quando a principal razão é a simples mudança de administração, a paralisação não se justifica.

Para evitar que isso ocorra, estamos apresentando este projeto de lei, que visa a manter o curso de obras e serviços iniciados pelo Poder Executivo, ainda que haja mudança na sua administração.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Transporte e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 271/99

Declara de utilidade pública a Escola Normal Nossa Senhora do Carmo e Ginásio Angélica, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Escola Normal Nossa Senhora do Carmo e Ginásio Angélica, com sede no Município de Coronel Fabriciano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Ambrósio Pinto

Justificação: Com a chegada das irmãs carmelitas ao Vale do Aço, em 5/9/50, foi fundado o Ginásio Angélica, que, a partir da edição do Decreto nº 6.417, de 7/12/61, que criou o curso normal, passou a denominar-se Escola Normal Nossa Senhora do Carmo e Ginásio Angélica.

A Escola já nasceu com uma missão bem definida, a de trazer a mensagem do Evangelho para uma região que se transformava, enfrentando os riscos do crescimento econômico e tecnológico. É uma entidade de caráter social, beneficente, educacional, cultural e de promoção humana, conforme suas disposições estatutárias.

A entidade já foi declarada de utilidade pública municipal e federal e, agora, como preenche os requisitos da lei, pleiteia a declaração de sua utilidade pública no âmbito estadual. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas parlamentares a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 272/99

Declara de utilidade pública a Associação Grupo Bom Jesus dos Navegantes, com sede no Município de Itajubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Grupo Bom Jesus dos Navegantes, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1999.

Ambrósio Pinto

Justificação: A Associação Grupo Bom Jesus dos Navegantes encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, tendo como finalidade a prevenção da dependência química e a recuperação de dependentes, bem como sua readaptação e reintegração à sociedade. Para tanto, desenvolve, em seu Centro de Apoio Terapêutico e Educacional, atividades de laborterapia, ensino profissionalizante e acompanhamento terapêutico de dependentes químicos.

A entidade foi declarada de utilidade pública municipal pela Lei nº 2.119, de maio de 1997, e preenche os requisitos legais para que seja declarada de utilidade pública estadual. Para isso, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 261/99, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a Associação dos Surdos de Minas Gerais por seu 43º aniversário. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 262/99, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com a jornalista Carla Beraldo por sua contribuição ao jornalismo mineiro e, em especial, pela matéria em que trata da crise da bataticultura no Sul do Estado, publicada no jornal "Estado de Minas". (- À Comissão de Educação.)

Nº 263/99, do Deputado Amílcar Martins, pleiteando seja solicitado ao Secretário de Administração que informe os critérios utilizados no recolhimento de ambulâncias cedidas a entidades por meio de convênio com o Governo do Estado.

Nº 264/99, do Deputado Amílcar Martins, pleiteando sejam solicitados ao Secretário de Administração esclarecimentos sobre o recolhimento da ambulância cedida, por meio de convênio com o Governo do Estado, à Sociedade de Utilidade Pública do Bairro Nacional e Adjacências, com sede no Município de Contagem. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 265/99, do Deputado Carlos Pimenta, solicitando seja formulado apelo ao Presidente da República e aos Deputados Federais e Senadores por Minas Gerais com vistas à inclusão do Estado, em particular da região Norte e do vale do Jequitinhonha, na área beneficiada pela Medida Provisória nº 1.822, que trata do Programa Federal de Combate à Seca através da SUDENE. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 266/99, do Deputado Adelino de Carvalho e outros, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas à retomada das obras do Grande Hotel de Araxá. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 267/99, da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, pleiteando seja solicitada à Secretaria da Fazenda a elaboração de nota técnica relativa ao Projeto de Lei nº 42/99.

Do Deputado Edson Rezende, solicitando seja oferecida aos servidores desta Casa vacinação contra gripe, pneumonia e outros problemas respiratórios. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Do Deputado Carlos Pimenta, solicitando sejam convidados os Secretários de Administração e do Planejamento e os Presidentes do Sind-UTE e da Coordenação Sindical para participar de debate, em reunião da Comissão de Administração Pública, sobre os problemas enfrentados pelo funcionalismo público estadual. (- À Comissão de Administração Pública.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Edson Rezende, Carlos Pimenta, Dinis Pinheiro e Wanderley Ávila.

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões do Trabalho, de Fiscalização Financeira e de Assuntos Municipais e dos Deputados Marcelo Gonçalves e Elaine Matozinhos.

Oradores Inscritos

- Os Deputados Alberto Pinto Coelho, Marcelo Gonçalves, Antônio Roberto, Eduardo Hermeto, Dimas Rodrigues e Maria Tereza Lara proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, na reunião ordinária realizada ontem, dia 27, o 2º-Vice-Presidente da Casa, Deputado Durval Ângelo, inclusive na qualidade de 2º-Vice-Presidente, por ocasião de acalorado debate com o Deputado Amílcar Martins, afirmou que a Assembléia contratara perícia independente para apurar os fatos ocorridos em Betim, que culminaram com a morte de sem-casas na Fazenda Bandeirinhas. Isso foi afirmado pelo Deputado Durval Ângelo, 2º-Vice-Presidente. Durante a discussão, S. Exa. afirmou que a Assembléia teria contratado uma perícia independente, cujo resultado seria conhecido em 48 horas, e que, em contato telefônico com o Presidente da Comissão de Direitos Humanos, Deputado João Leite, dele solicitara apoio para a realização da mencionada perícia, recebendo a resposta de que, por questão de transparência, quanto mais esclarecimentos tivesse, melhor seria. Obviamente, tal concordância implica a aceitação de princípios legais de contratação de serviços para a administração pública.

O "Diário da Tarde", edição de hoje, 28/4/99, na pág. 4, anuncia que o Sr. Emílio Epiphânio, da Perícias Especiais, Cíveis e Trabalhistas Ltda. - PERCET -, já estaria contratado para "um laudo da autópsia nos corpos dos sem-casas mortos a tiros", segundo informações do Deputado Durval Ângelo. O jornal "O Tempo", também em sua edição de hoje, na pág. 3, anuncia que o Sr. Jésus Lima, Prefeito de Betim, esteve "reunido ontem com o Governador Itamar Franco, que deu autorização para a Assembléia Legislativa contratar uma autópsia paralela à do Instituto Médico Legal - IML. O Governador teria, também, determinado que o Secretário de Segurança desse carta branca para que o perito contratado pela Assembléia tivesse acesso a todas as informações necessárias".

Diante disso, estamos solicitando que sejam prestadas ao Plenário, com a urgência que o caso exige, as seguintes informações.

1ª - Nos termos do art. 79 do Regimento Interno, a Mesa da Assembléia confirma a contratação dessa perícia?

2ª - A contratação se deu por ato colegiado próprio da Comissão descrita no art. 79 ou por decisão pessoal do 2º-Vice-Presidente, "ad referendum" da Mesa da Assembléia, em obediência à "autorização" dada pelo Governador?

3ª - Quando ocorreu a reunião da Mesa da Assembléia que autorizou tal contratação?

4ª - Foram observadas as exigências específicas de processo licitatório?

5ª - Em que modalidade se deu esse processo: carta-convite, tomada de preços, concorrência?

6ª - Houve dispensa de exigibilidade de licitação por notório saber?

7ª - Como foi apurada a qualificação de notório saber, para desempenho de ingente tarefa, do Sr. Emílio Epiphânio, da firma Perícias Especiais Cíveis e Trabalhistas Ltda.?

8ª - Prestou essa empresa, por acaso, serviços à Prefeitura Municipal de Betim?

9ª - Qual é o valor e a forma de remuneração dos serviços prestados pela mencionada perícia paralela?

10ª - Que reais motivos teria a Mesa da Assembléia para duvidar da perícia oficial do Poder Executivo, sob o comando do Governador Itamar Franco?

11ª - Em caso de divergência entre a perícia oficiosa, denominada de paralela ou independente, e a oficial, esta realizada pelos órgãos institucionais da Secretaria da Segurança Pública - a Polícia Técnico-Científica, o Instituto de Medicina Legal e o Instituto de Criminalística -, como se conduzirá a Mesa da Assembléia?

Esses são os questionamentos que fazemos nesta questão de ordem. O que nos estranha são dois fatos importantes. Em primeiro lugar, o chamamento da Assembléia, de imediato, de plano, para que ela institua uma perícia independente. Na verdade, a Assembléia poderá se transformar em um órgão de perícias, porque, a todo momento, ocorrem problemas que exigem perícias. Não é possível que, apenas porque envolvem um ou outro Deputado, a Assembléia se coloque a serviço dessas vontades políticas que momentaneamente surgem, de acordo com os fatos que vão acontecendo.

O segundo aspecto que nos causa estranheza é que um Deputado da bancada do Governo, que integra o Governo, oficialmente, ao pedir perícia independente, confessa e, de público, coloca em dúvida e em segundo plano a credibilidade da perícia do próprio Governo, que existe para isto: para fazer e para atender aos casos que acontecem no dia-a-dia. Existem órgãos do Estado para isso.

Então, são esses os itens que encaminhamos agora à Mesa, nesta questão de ordem, para que tenhamos informações o quanto antes, porque a questão está-se dando neste momento, e as informações, segundo o Deputado Durval Ângelo, terão de ser fornecidas amanhã por esse perito. Queremos, então, o esclarecimento de todos esses quesitos. Muito obrigado.

O Sr. Presidente (Deputado Luiz Fernando) - Esta Presidência solicita ao ilustre Deputado que encaminhe por escrito seus questionamentos a esta Mesa, que a eles responderá oportunamente.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos do § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 226/99, do Deputado Sebastião Costa, ao Projeto de Lei nº 172/99, do Governador do Estado, por guardarem identidade e por tratarem de matéria em relação à qual a competência é do Governador do Estado, uma vez que ambos dispõem sobre a

organização das atividades administrativas de órgão da administração direta do Estado.

Sala das Reuniões, 25 de abril de 1999.

Gil Pereira, 2º-Secretário, no exercício da Presidência.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 13/99. Pelo PSDB: efetivo - Deputado João Leite; suplente - Deputado Antônio Carlos Andrada; pelo PMDB: efetivo - Deputado Márcio Cunha; suplente - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; pelo PDT: efetivo - Deputado João Batista de Oliveira; suplente - Deputado Eduardo Daladier; pelo PSB: efetivo - Deputada Elaine Matozinhos; suplente - Deputado Chico Rafael; pelo PT: efetivo - Deputado Rogério Correia; suplente - Deputado Ivo José. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Assuntos Municipais - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 125/99, do Deputado José Milton, e dos Requerimentos nºs 153/99, do Deputado César de Mesquita, e 166/99, do Deputado Fábio Avelar; do Trabalho - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nº 55/99, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, 62/99, do Deputado João Leite, 79/99, do Deputado Ivo José, 82/99, do Deputado Sebastião Costa, e 86 e 87/99, do Deputado Hely Tarquínio; de Fiscalização Financeira - aprovação, na 8ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 182 e 183/99, da Comissão de Saúde, e 209 e 210/99, do Deputado Paulo Piau (Ciente. Publique-se.).

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer da Comissão Especial sobre a Mensagem nº 14/99, do Governador do Estado, indicando o nome do Sr. Marcos Wellington de Castro Tito para ocupar cargo de direção da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG. A Comissão Especial opina pela aprovação do nome. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 261, I, c/c o art. 255, do Regimento Interno. Solicito aos Deputados que ocupem seus lugares. Os Deputados que desejarem aprovar a indicação registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-la registrarão "não". A matéria será aprovada por maioria simples. A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento. A Presidência vai dar início ao processo. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Antônio Genaro - Carlos Pimenta - Christiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Djalma Diniz - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Elmo Braz - George Hilton - Gil Pereira - João Leite - João Paulo - José Braga - Luiz Fernando - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 26 Deputados, votaram "não" 5 Deputados; não houve voto em branco; estão presentes nas Comissões 13 Deputados, perfazendo um total de 44 parlamentares. Está aprovada a indicação do Sr. Marcos Wellington de Castro Tito para ocupar cargo de direção da JUCEMG. Oficie-se ao Governador do Estado.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 68/99, do Deputado Bilac Pinto, que dispõe sobre o transporte coletivo intermunicipal no Estado e dá outras providências. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Peço a V. Exa., antes de colocar o parecer em votação pelo processo eletrônico, que suspenda a reunião, para deliberarmos a respeito desse projeto.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. Estão suspensos os trabalhos por 3 minutos para entendimentos entre as Lideranças.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os trabalhos.

Em votação, o parecer. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Parecer da Comissão de Justiça sobre a constitucionalidade do Projeto de Lei nº 74/99, do Deputado Dimas Rodrigues, que reserva percentual de vagas da UNIMONTES para os estudantes que concluírem o 2º grau nas escolas estaduais do Norte de Minas. O parecer conclui pela inconstitucionalidade do projeto. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Arquive-se o projeto.

Questões de Ordem

O Deputado Hely Tarquínio - Gostaria que V. Exa. desse uma explicação. Foi acordado que todas as votações seriam feitas pelo painel. Por que não está ocorrendo dessa maneira?

O Sr. Presidente - Essa votação é simbólica. O painel é usado para votações nominais e secretas, e esta é simbólica. De acordo com o art. 255 do Regimento Interno, "o painel eletrônico será usado na votação de proposições por qualquer processo, salvo o simbólico, quando o seu uso se restringirá à verificação de votação, e nos casos de escrutínio secreto que obedeçam a procedimentos regimentais específicos".

O Deputado Alberto Pinto Coelho - Sr. Presidente, pediria a recomposição do "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai determinar que se proceda à chamada para recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 42 Deputados; há 12 Deputados nas comissões, perfazendo um total de 54 Deputados. Portanto, há "quorum" para votação.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Wanderley Ávila, em que pede sejam solicitadas à Cia. Força e Luz Cataguases - Leopoldina providências para evitar as constantes quedas de energia em Canaã e cidades vizinhas. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Dinis Pinheiro, em que solicita seja o Projeto de Lei nº 142/99 apreciado pela Comissão de Transporte. Em votação, o requerimento. Os Deputados que estiverem de acordo permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da reunião o Projeto de Lei nº 50/99, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à Mesa requerimento do Deputado Alberto Pinto Coelho, em que solicita a inversão da pauta da reunião, de modo que os vetos às Proposições de Lei nºs 13.919, 14.008, 13.992, 14.052 e 13.891 sejam apreciados em primeiro lugar, nessa ordem. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.919, que dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

- Os Deputados João Leite, Carlos Pimenta e Djalma Diniz proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado João Leite - Sr. Presidente, é para concordar com as palavras do Deputado Djalma Diniz, porque está garantida constitucionalmente a liberdade de culto. Queremos apoiar integralmente as palavras do ilustre Deputado. Não há dúvida que esta Casa apoiará, porque é um espaço em que as igrejas devem ter a liberdade, como também todas as manifestações. Muito obrigado.

- Os Deputados Elbe Brandão e Edson Rezende proferem discursos para encaminhar a votação, os quais serão publicados em outra edição.

Questão de Ordem

O Deputado Edson Rezende - Gostaria de pedir ao Sr. Presidente que suspendesse a reunião por 3 minutos, para que as Bancadas da Oposição e da Situação entrassem em acordo sobre os vetos em pauta. Obrigado.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - É regimental. Vamos suspender a reunião por 5 minutos, de acordo com o art. 249, § 4º, até que o "quorum" se restabeleça. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos.

Questão de Ordem

O Deputado Edson Rezende - Sr. Presidente, solicito a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai determinar que se proceda à chamada para a recomposição de "quorum". Com a palavra, o Sr. Secretário, para proceder à chamada dos Deputados.

O Sr. Secretário (Deputado Luiz Fernando) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 41 Deputados. Portanto, há número regimental para a votação da matéria em pauta. Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.919. A Presidência vai submeter a matéria a votação pelo processo secreto, de conformidade com o art. 255, c/c o art. 261, X, do Regimento Interno. Os Deputados que desejarem manter o veto registrarão "sim", e os que desejarem rejeitá-lo registrarão "não". A fim de proceder à votação pelo processo eletrônico, a Presidência solicita aos Deputados que ainda não registraram sua presença no painel que o façam neste momento.

Questão de Ordem

O Deputado Carlos Pimenta - Sr. Presidente, pediria que informasse ao Plenário o que está sendo votado. Qual é o veto e de que se trata?

O Sr. Presidente - Trata-se do veto à Proposição de Lei nº 13.919, que dispõe sobre a utilização de veículo automotor oficial de serviço e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita que os Deputados ocupem os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Ermano Batista - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - João Leite - João Pinto Ribeiro - José Alves Viana - José Henrique - Luiz Fernando - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 22 Deputados; votaram "não" 18 Deputados; não houve voto em branco. Está mantido o Veto Total à Proposição de Lei nº 13.919. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.008, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter ao Município de Itamarandiba imóvel que especifica. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. A Presidência vai dar início ao processo e, para tanto, solicita que os Deputados tomem os seus lugares. Em votação.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Cabo Morais - Carlos Pimenta - César de Mesquita - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - Ermano Batista - Fábio Avelar - George Hilton - Gil Pereira - Hely Tarquínio - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Alves Viana - José Henrique - Luiz Fernando - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Mauro Lobo - Olinto Godinho - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 7 Deputados; votaram "não" 36 Deputados; não houve voto em branco. Está mantido o veto total à Proposição de Lei nº 14.008. Oficie-se ao Governador do Estado.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 13.992, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que especifica ao Município de Patrocínio. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto. Em votação, o veto.

- Procede-se à votação secreta por meio do painel eletrônico.

- Registram seus votos os seguintes Deputados:

Agostinho Silveira - Alberto Pinto Coelho - Ambrósio Pinto - Antônio Genaro - Antônio Júlio - Arlen Santiago - Cabo Morais - César de Mesquita - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elmo Braz - George Hilton - Gil Pereira - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Alves Viana - José Henrique - Luiz Fernando - Márcio Cunha - Maria José Hauelsen - Maria Tereza Lara - Olinto Godinho - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava.

O Sr. Presidente - Votaram apenas 29 Deputados. Portanto, não há "quorum" para votação, motivo pelo qual a Presidência torna-a sem efeito.

Questão de Ordem

O Deputado Márcio Cunha - Sr. Presidente, solicito a recomposição de "quorum".

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai determinar que se proceda à chamada para a recomposição de "quorum". Solicito à Sra. Secretária que proceda à chamada dos Deputados.

A Sra. Secretária (Deputada Maria Tereza Lara) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 30 Deputados. Não há "quorum" para votação, mas o há para a continuação dos trabalhos.

Como os vetos estão na faixa constitucional, provocando o sobrestamento das demais matérias em pauta, passaremos à próxima parte da reunião.

3ª Parte

O Sr. Presidente - Passamos à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e a pronunciamentos de oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Deputada Elaine Matozinhos - falecimento do Sr. Manoel Menezes de Morais, ocorrido nesta Capital; e pelo Deputado Marcelo Gonçalves - falecimento do Pastor Divino José dos Santos, ocorrido em Divinópolis (- Ciente. Oficie-se.).

Oradores Inscritos

- Os Deputados Maria Tereza Lara e Edson Rezende proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, desconvocando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 29, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.).

ATA DA 3ª REUNIÃO Ordinária da comissão de administração pública

Às dez horas e dez minutos do dia sete de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Jorge Eduardo de Oliveira, José Alves Viana, Agostinho Patrús, Arlen Santiago, Chico Rafael, Dalmo Ribeiro Silva e Sebastião Costa (substituindo este ao Deputado Sebastião Navarro Vieira, por indicação da Liderança do PFL), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Alves Viana, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Administração da Construção em Edificações, Estradas, Terraplanagem, Pavimentação, Cimento, Cal e Gesso, Ladrilho, Elétrico e Hidráulico, Cerâmica, Mármore, Granito, Olarias

e Produtos e Artefatos de Cimento de Belo Horizonte, Sabará, Lagoa Santa, Ribeirão das Neves e Sete Lagoas (publicado no "Diário do Legislativo" de 26/3/99); ofício da Sra. Maria Helena Oliveira, lotada na Administração Fazendária de Araxá, solicitando empenho desta Comissão para que seja contemplado no Projeto de Lei nº 120/99 o funcionário estadual que queira aderir ao PDV independentemente do tempo de serviços prestados; ofício da Sra. Onilda Mariano Lemos, Supervisora Fazendária de Araxá, solicitando apoio desta Comissão na aprovação do Projeto de Lei nº 121/99, que dispõe sobre a remuneração de cargo de provimento em comissão para fins de apostilamento e aposentadoria; Ofício nº 43/99, do Vereador Edinilson da Silva Fonseca, Presidente da Câmara Municipal de Iapu (publicado no "Diário do Legislativo" de 1º/4/99); e Ofício nº 171/99, do Corregedor desta Casa, Deputado Antônio Júlio, esclarecendo os procedimentos a serem adotados quando da vinda de convidados que necessitem de atenção especial, bem como diligências fora desta Casa que necessitem de segurança. Passa-se à fase de discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Com a palavra, o Deputado Arlen Santiago emite o seu parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 15/99 com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Constituição e Justiça, no 1º turno. Na fase de discussão, o Deputado José Alves Viana solicita vista da matéria, o que é deferido pela Presidência. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia. A Presidência retira de tramitação o Requerimento nº 75/99, tendo em vista requerimento apresentado pelo autor da matéria, Deputado Carlos Pimenta, solicitando o seu arquivamento. A seguir, são colocados em votação e aprovados, cada um por sua vez, os Requerimentos nºs 88 e 89/99, de autoria da Bancada do PSB, e 131/99, de autoria do Deputado Paulo Pettersen, este com voto contrário dos Deputados José Alves Viana e Agostinho Patrús. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Chico Rafael - José Alves Viana - Sebastião Navarro Vieira.

ATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da comissão de educação, cultura, ciência e tecnologia

Às nove horas e trinta minutos do dia quatorze de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Costa, Antônio Carlos Andrada, Dalmo Ribeiro Silva e João Pinto Ribeiro, membros da supracitada Comissão. Registra-se a presença do Deputado Adelmo Carneiro Leão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente informa que recebeu comunicação do Deputado José Milton, dando ciência de sua impossibilidade de comparecer à reunião, por motivo de força maior. Informa, ainda, que que recebeu correspondência da comissão do concurso para Professor nível 1, de 1995, do Município de Caratinga, por meio da qual comunicam a perda de postos de trabalho e solicitam o empenho da Comissão na solução do problema. O Presidente determina à Área de Consultoria Temática que faça uma análise da matéria, para as medidas cabíveis. O Presidente passa à fase de distribuição de proposições e comunica que designou o Deputado João Pinto Ribeiro para relatar os Projetos de Lei nºs 80 e 94/99; o Deputado José Milton, para relatar os Projetos de Lei nºs 95 e 119/99; o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, para relatar os Projetos de Lei nºs 97 e 137/99; e o Deputado Antônio Carlos Andrada, para relatar o Projeto de Lei nº 100/99. Esgotada a matéria destinada à 1ª Parte da reunião, o Presidente passa à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de parecer sobre proposição sujeita a apreciação do Plenário. Na ausência do Deputado José Milton, relator do Projeto de Lei nº 119/99, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Presidente redistribui a matéria ao Deputado João Pinto Ribeiro, que emite parecer pela aprovação da matéria. Submetido a discussão e a votação, é aprovado o parecer. O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, relator do Projeto de Lei nº 123/99, do Deputado Carlos Pimenta, emite parecer pela aprovação da matéria com a Emenda nº 1, que apresenta. Submetido a discussão e a votação, é aprovado o parecer. Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, o Presidente passa à 2ª Fase, compreendendo a discussão e a votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário. Submetido a discussão e votação, é aprovado o Projeto de Lei nº 122/99 (relator: Deputado Antônio Carlos Andrada). Prosseguindo, o Presidente passa à apreciação de requerimentos numerados que prescindem de parecer, nos termos do parágrafo único do art. 130 do Regimento Interno. Submetidos à votação, são aprovados os Requerimentos nºs 85, 102, 105, 145, 146, 150, 156, 157 e 169/99. Registra-se a presença dos Deputados Edson Rezende e Maria Tereza Lara. Esgotada a 2ª Fase, o Presidente passa à 3ª Fase, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Após o encaminhamento de todos os Deputados presentes, submetido à votação, é aprovado requerimento do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que agregando ao texto sugestão do Deputado Antônio Carlos Andrada, solicita a realização de audiência pública com a Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para, com os convidados que relaciona, debaterem o projeto de lei que institui o Programa Bolsa Familiar para a Educação. O Presidente concede a palavra ao Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que informa que apresentará, em Plenário, requerimento solicitando seja enviado ofício ao Presidente da Empresa Elétrica Bragatino S.A., para que não se proceda ao corte do fornecimento de energia às escolas estaduais de municípios do Sul de Minas, em virtude do atraso de pagamento por parte do Estado. O Deputado solicitou, e o Presidente determinou, que a Área de Consultoria Temática proceda à estudo que viabilize proposição legal que evite os referidos cortes. Dando sequência, o Presidente informa que apresentará requerimento em Plenário solicitando seja encaminhado ao Secretário de Educação pedido de informações quanto à situação funcional dos professores de cursos de nível médio de qualificação profissional, cujos cargos foram extintos em decorrência de medidas adotadas por aquele órgão. A seguir, o Presidente informa estar a Comissão recebendo, no momento, a visita de professores de Santa Luzia, que pretendiam expor a situação afliitiva dos professores concursados no Estado, em 1995, para o nível 1. O Presidente concede, então, a palavra ao Vereador Fernando de Castro, do PPS, que faz uma explanação em nome dos presentes. O Presidente comunica que a matéria semelhante à dos professores de Caratinga e de toda Minas Gerais será da mesma forma motivo de análise por parte da Área de Consultoria Temática. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1999.

Sebastião Costa, Presidente - Antonio Carlos Andrada - João Pinto Ribeiro - Dalmo Ribeiro Silva.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Às quinze horas do dia quatorze de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Cabo Morais, Maria José Hauelsen, Adelino de Carvalho, Antônio Roberto e Fábio Avelar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Cabo Morais, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Roberto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e debater a questão da destinação do lixo urbano no Estado, em especial os problemas relacionados com a coleta seletiva, reciclagem e outras formas de disposição final do lixo urbano e industrial, a fim de subsidiar o parecer sobre o Projeto de Lei nº 4/99, do Deputado Sávio Souza Cruz, e, na oportunidade, convida a tomar assento à mesa dos trabalhos os Srs. José Cláudio Junqueira Ribeiro, Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM -, e Ludmila Alves Rodrigues, Coordenadora de Atividades de Resíduos Sólidos Urbanos da FEAM, representantes do Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Lénia Ribeiro de Souza Vieira, Assessora de Meio Ambiente da Secretaria de Assuntos Municipais, representando o Secretário Adjunto de Assuntos Municipais; Luiz Henrique Dantas Hargreaves, Superintendente do Serviço de Limpeza Urbana; Denise Cabral da Silveira Ranna, professora de Engenharia Sanitária, Ambiental e Vigilância Sanitária e Epidemiologia da Faculdade de Engenharia e Agrimensura de Minas Gerais. Em seguida, o Deputado Cabo Morais, na qualidade de autor do requerimento que motivou a realização desta reunião, tece as considerações iniciais e passa a palavra ao Sr. Cláudio Roberto Junqueira, que faz sua explanação sobre o assunto. Ato contínuo, usam da palavra, cada um por sua vez, todos os componentes da Mesa. Neste momento, registra-se a retirada do Presidente, Deputado Cabo Morais. A Presidência é assumida pela Deputada Maria José Hauelsen, que anuncia a presença de: Srs. Frederico Fortes, da Consita Ltda.; Carlos Baroni, Assessor de Meio Ambiente do Deputado Cabo Morais; Marco Túlio, assessor do Superintendente da SLU; Geraldo Assis, da Superintendência da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Ronaldo Santana Torres, da Secretaria de Assuntos Municipais; Sônia Maria Naime Silva, da CODEMA de Pará de Minas; Maurício Rodrigues Nogueira, da Vigilância Sanitária de Pará de Minas; Luciana Felício Pereira, da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Em seguida, passa-se à fase dos debates, com a participação de convidados e parlamentares, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidente agradece a presença de todos e suspende a reunião por 5 minutos para a despedida dos convidados. Retomados os trabalhos, registra-se "quorum" com a presença dos Deputados Maria José Hauelsen, Fábio Avelar, Antônio Roberto e Adelino de Carvalho. Passa-se à 2ª Parte da reunião, com a discussão e a votação de proposições da Comissão, sendo apreciados os pareceres em 1º turno dos Projetos de Lei nºs 28 e 64/99, de autoria dos Deputados Maria José Hauelsen e Bilac Pinto, respectivamente. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 28/99 conclui pela aprovação da matéria na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça, e é aprovado. O parecer sobre o Projeto de Lei nº 64/99 conclui pela aprovação da proposição com as Emendas de nºs 1 a 3, da Comissão de Constituição e Justiça, e é aprovado. A seguir, a Presidente passa a Presidência ao Deputado Antônio Roberto para apresentar requerimento de sua autoria, em que solicita sejam convidadas as autoridades que mencionava para debater o Projeto de Lei nº 58/99. Submetido a votação, é aprovado o requerimento. São aprovados ainda requerimentos do Deputado Márcio Cunha, em que pede seja realizada uma visita técnica, junto com a Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, às obras do PROSAM na Região Metropolitana de Belo Horizonte; do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja encaminhado ofício à CODEVASF solicitando informações sobre a construção da Barragem de São Gregório do Norte de Minas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1999.

Cabo Morais, Presidente - Fábio Avelar - Maria José Hauelsen.

Às nove horas e trinta minutos do dia quinze de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados José Alves Viana, Antônio Carlos Andrada e Maria Tereza Lara, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado José Alves Viana, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Carlos Andrada, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A seguir, o Presidente informa que a reunião se destina a discutir e votar proposições da Comissão e passa à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento da Deputada Maria Tereza Lara, em que solicita seja realizada audiência pública da Comissão, com a presença de várias autoridades, com a finalidade de se discutir a referida proposta de emenda à Constituição. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, informa que a próxima reunião extraordinária será convocada por meio de edital, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1999.

José Alves Viana, Presidente - Maria Tereza Lara - Sargento Rodrigues - Antônio Carlos Andrada.

bATA DA 2ª REUNIÃO Ordinária da CPI DOS FUNDOS

Às dez horas do dia quinze de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dinis Pinheiro, Paulo Piau, Rogério Correia, Dimas Rodrigues, George Hilton, Mauro Lobo e Álvaro Antônio, membros da supracitada Comissão. Registra-se também a presença da Deputada Maria José Hauelsen. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dinis Pinheiro, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Álvaro Antônio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a finalidade da reunião é ouvir o Sr. Murílio Hingel, Secretário da Educação, que irá prestar esclarecimentos quanto à aplicação dos recursos do Fundo para Ensino Fundamental e Valorização do Magistério - FUNDEF -, a quem convida para tomar assento à mesa. O Presidente registra a presença do Sr. Gilberto José Rezende dos Santos, Diretor da Superintendência de Planejamento da Secretaria da Educação, assessor do Sr. Murílio Hingel. O convidado, com a palavra, faz a sua exposição e, em seguida, é questionado pelos Deputados Dimas Rodrigues, Álvaro Antônio, Mauro Lobo, Paulo Piau, Rogério Correia e George Hilton. A Deputada Maria José Hauelsen, na oportunidade, tece alguns comentários. O Sr. Gilberto José Rezende dos Santos também presta alguns esclarecimentos. Encerrados os questionamentos, o Presidente agradece a colaboração do Sr. Murílio Hingel e de seu assessor pelos subsídios prestados à Comissão e suspende a reunião por 5 minutos para que os parlamentares possam se despedir do convidado. Antes de se retirar, o Sr. Murílio Hingel entrega à Presidência alguns documentos. O Presidente recebe a documentação e solicita à assessoria que a anexe aos autos do processo. Reabertos os trabalhos, o Presidente passa à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. O Deputado Rogério Correia apresenta cinco requerimentos: o primeiro, solicitando ao Secretário da Educação cópia das interpelações judiciais encaminhadas à secretaria pelos Prefeitos Municipais prejudicados pelo não-repasse dos recursos do FUNDEF; os demais, solicitando que sejam convidados a participar de reunião desta Comissão os Srs. João Geraldo Lima, ex-Secretário da Fazenda; Alexandre de Paula Dupeyrat Martins, atual Secretário da Fazenda; Márcio Tadeu Pereira, Diretor-Presidente da Loteria do Estado de Minas Gerais; e Mizabel de Abreu Machado Derzi, Procuradora-Geral do Estado. Colocados em votação, cada um por sua vez, são os requerimentos aprovados. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1999.

Dinis Pinheiro, Presidente - Mauro Lobo - George Hilton - Rogério Correia.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da cpi da cemig

Às quinze horas e dez minutos do dia vinte de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Bilac Pinto, Antônio Andrade, Amílcar Martins e Eduardo Daladier, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Antônio Andrade, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência esclarece que a finalidade da reunião é ouvir o Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, ex-Superintendente da CEMIG, a quem convida para tomar assento à mesa. O convidado, com a palavra, faz a sua exposição inicial e, em seguida, é questionado pelos Deputados Antônio Andrade, Bilac Pinto, Amílcar Martins, Eduardo Daladier e Adelmo Carneiro Leão. O convidado faz suas considerações finais e entrega ao Presidente documentação referente à sua explanação. O Presidente passa à fase de discussão e votação de proposições da Comissão, na qual faz a leitura de dois requerimentos do Deputado Amílcar Martins solicitando que sejam ouvidos nesta Comissão os Srs. Carlos Ari Sundfeld, advogado, e José da Costa Carvalho Neto, ex-Presidente da CEMIG. Colocados em votação, são os dois requerimentos aprovados. O Presidente registra que o inteiro teor desta reunião consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece ao Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira pelos subsídios prestados, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1999.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Chico Rafael - Antônio Andrade - Amílcar Martins - Eduardo Brandão - Eduardo Daladier.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras PÚBLICAS

Às dez horas do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Álvaro Antônio, Arlen Santiago, Wanderley Ávila e Dalmo Ribeiro Silva (substituindo este ao Deputado Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do PSD), membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados Álvaro Pinto Coelho, Ambrósio Pinto, Luiz Fernando, Edson Rezende, Dinis Pinheiro e Dimas Rodrigues. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Álvaro Antônio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a ouvir os Srs. Maurício Guedes de Mello, Secretário de Transportes e Obras Públicas, e Antônio Erdes Bortoletti, Diretor-Geral do DER-MG. O Deputado Álvaro Antônio, na condição de autor do requerimento, justifica a sua iniciativa. O Presidente registra a presença dos Srs. Júlio César Diniz de Oliveira, Diretor de Engenharia; Fabrício Torres Sampaio, assessor do Diretor-Geral; Haroldo Carlos da Costa, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral; Marcos Frade, Vice-Diretor; Eugênio Botini, Diretor de Manutenção; e Felipe Néri, Diretor Financeiro, todos do DER-MG. A seguir, o Presidente passa a palavra aos expositores, pela ordem mencionada. Os convidados fazem as suas exposições ilustrando-as com "datashow". Participam dos debates todos os parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1999.

Álvaro Antônio, Presidente - Arlen Santiago - Dinis Pinheiro - Wanderley Ávila.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Às dezoito horas do dia vinte e seis de abril de mil novecentos e noventa e nove, comparecem no Centro de Cultura do SESI de Mariana os Deputados Cabo Morais e Maria José Hauelsen, membros da supracitada Comissão. O Presidente, Deputado Cabo Morais, declara aberta a reunião e convida a compor a Mesa os Srs. Alberto Vieira, engenheiro florestal do Parque Estadual do Itacolomy, representando o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Deputado Tilden Santiago; José Maria Teixeira Gonçalves, representante da Comissão Pró-Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Artístico de Mariana; Efigênia da Natividade Fernandes, Diretora Municipal de Cultura e Turismo; 2º-Ten. Roberto Procácio da Silva, Comandante do Corpo de Bombeiros de Ouro Preto; Soldado Marco Antônio Correia Viana, do 6º Pelotão de Ouro Preto. O Presidente convida os presentes a ouvir o Hino Nacional. Ato contínuo, faz suas considerações iniciais e passa a palavra aos Deputados Maria José Hauelsen e Rogério Correia, autores do requerimento que motivou a reunião. A Presidência registra a presença de: José Raimundo da Silva, Prefeito Municipal de Abre-Campo; Aroldo Fernandes Gomes, Prefeito Municipal de Diogo de Vasconcelos; José William, Prefeito Municipal de Teixeiras; José João de Souza, Prefeito Municipal de Uruçânia; Crovimara Batalha, Vereadora à Câmara Municipal de Ouro Preto; Paulo Horácio Guerra, Vereador à Câmara Municipal de Abre-Campo; Engº José Augusto Nunes Nogueira, Prefeito do campus universitário, representando o Reitor da Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP -; Luciano Miguel Santos, representante da Escola Técnica Federal de Ouro Preto; Cláudio Scliar, professor da UFOP; Amadeu de Oliveira Miranda, Diretor de Meio Ambiente da Prefeitura de Mariana; Vitto Rocco Melillo, Secretário Municipal do Meio Ambiente de Itabirito; Pe. José Julião da Silva, Pároco da Paróquia Sagrado Coração de Jesus; Pe. Marcelo Moreira Santiago, Vigário Episcopal da Arquidiocese de Mariana; José Gomes dos Santos e Francisco de Souza Ataíde,

representantes do Metabase Timbopeba; Danilo de Oliveira, representante da Samitri Mineração; Maria de Fátima Pádua, representante da Alcecan Alumínio do Brasil; Evandro José de Araújo, do IEF. A seguir, fazem uso da palavra, cada um por sua vez, os seguintes convidados: Alberto Vieira, José Maria Teixeira Gonçalves, Efigênia da Natividade Fernandes, Ten. Roberto Procácio da Silva, Soldado Marco Antônio Correira Viana e Deise Lustosa. Em seguida, passa-se à fase dos debates, fazendo uso da palavra os Srs. Leandro Dias de Oliveira, Superintendente Executivo Ambientalista de Itabirito, e Gaalahad Fernandes, assessor da diretoria do IEF. Encerrados os debates, a Presidência passa palavra aos Deputados Rogério Correia e Maria José Haueisen para as considerações finais. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1999.

Cabo Morais, Presidente - Fábio Avelar - Maria José Haueisen.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 4/5/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 29/99, do Deputado Márcio Kangussu.

Realização de discussão, em audiência pública, sobre os critérios para a liberação de recursos do SOMMA e o modo como está sendo feita a amortização dos recursos já liberados, com a finalidade de subsidiar a apreciação do Projeto de Lei nº 29/99 e com a presença dos seguintes convidados: Srs. José Augusto Trópia Reis, Presidente do BDMG; Edson Gonçalves Soares, Presidente da Associação Mineira de Municípios; Presidentes das Associações Microrregionais do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 8ª reunião ordinária da CPI da CEMIG, a realizar-se às 15 horas do dia 5/5/99

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir o Sr. Celso Barbi Filho, Procurador do Estado.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Glycon Terra Pinto, Marcelo Gonçalves, Maria Tereza Lara e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão, para a reunião, destinada a audiência pública, a ser realizada em 3/5/99, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apurarem os fatos ocorridos na desocupação de terreno público no Município de Betim no último dia 26 e de se negociarem soluções para o problema, com a presença de representantes da Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados e dos seguintes convidados: Sr. Jésus Lima, Prefeito de Betim; o Comandante da Polícia Militar em Betim; o Promotor de Justiça de Betim; um representante dos sem-tetos; Srs. Gilson Gonçalves de Souza, Gersi Gonçalves de Souza e Renilda, esposa do Sr. Élder.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1999.

João Leite, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da CPI da CEMIG

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bilac Pinto, Antônio Andrade, Amílcar Martins, Chico Rafael, Eduardo Brandão e Eduardo Daladier, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 4/5/99, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir o Sr. Carlos Ari Sundfeld, advogado, discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 29 de abril de 1999.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 96/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Sete Trombetas de Jericó nº 121, com sede no Município de Belo Horizonte.

A requerimento do próprio autor, o projeto foi desarquivado, nos termos do art. 180, § 2º, do Regimento Interno e a seguir encaminhado a esta Comissão para serem examinados os aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme prevê o art. 102, III, "a", do mesmo diploma.

Fundamentação

A entidade em análise, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos cargos que ocupam. Constatamos, pois, que ela atende aos requisitos constantes na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 96/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio - Paulo Piau - Eduardo Daladier.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 124/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado George Hilton, o Projeto de Lei nº 124/99 visa declarar de utilidade pública a Associação Beneficente de Caridade de Minas Gerais - ABC -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A requerimento do autor, o projeto foi desarquivado, em conformidade com o art. 180, § 3º, do Regimento Interno.

Publicado no dia 11/3/99, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do mencionado diploma.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, os quais foram plenamente preenchidos, conforme atestam os documentos apensos ao processo.

Com isso, comprova-se que a mencionada entidade tem personalidade jurídica, funciona há mais de dois anos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto em tela.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 124/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Paulo Piau - Eduardo Daladier - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 159/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De iniciativa do Deputado Mauro Lobo, o Projeto de Lei nº 159/99 visa a declarar de utilidade pública a entidade Desafio Jovem Hebron, com sede no Município de Vargem Alegre.

A requerimento do autor, o projeto foi desarquivado, em conformidade com o art. 180, § 2º, do Regimento Interno.

Publicada, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do mesmo diploma.

Fundamentação

De acordo com o art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, deve ser ela pessoa jurídica, ter em sua diretoria pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Examinada a documentação juntada ao processo, constatamos que a instituição em tela preenche os requisitos constantes na referida lei. Dessa forma, torna-se ela habilitada ao título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 159/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Adelmo Carneiro Leão - Antônio Júlio.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 161/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Anderson Adauto, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Um Novo Caminho, com sede no Município de Ituiutaba.

A requerimento do autor, o projeto foi desarquivado, em conformidade com o art. 180, § 2º, do Regimento Interno.

Publicada em 15/10/98, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do aludido diploma.

Fundamentação

A matéria é regulada pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, que estabelece os requisitos indispensáveis à declaração de utilidade pública de entidades, os quais, no caso sob exame, foram plenamente cumpridos, conforme comprova a documentação apensa ao processo.

Examinados tais documentos, constatamos que a referida entidade está em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e que não recebem remuneração pelo exercício de suas funções.

Assim sendo, não encontramos óbice à tramitação do projeto em tela.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 161/99 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Paulo Piau - Eduardo Daladier - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 163/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Projeto de Lei nº 163/99, do Deputado Alberto Pinto Coelho, pretende declarar de utilidade pública a Creche Comunitária Menino Jesus, com sede no Município de Elói Mendes.

Publicada em 25/3/99, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A citada entidade, constituída e em funcionamento há mais de dois anos, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é formada por pessoas idôneas e que nada recebem pelos cargos que ocupam.

Pelo exame da documentação que instrui o auto do processo, constata-se o inteiro atendimento aos ditames da Lei nº 12.972, de 27/7/98, que disciplina o processo declaratório de utilidade pública de entidades.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 163/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Paulo Piau, relator - Eduardo Daladier - Antônio Júlio - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 165/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Loja Maçônica Acácia Ibiaense nº 2.392, com sede no Município de Ibiá.

Publicada em 25/3/99, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as sociedades civis em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 27/7/98, a saber: a) tenham essas entidades personalidade jurídica; b) estejam em funcionamento há mais de dois anos; c) não sejam os cargos de sua direção remunerados; e d) sejam seus Diretores pessoas idôneas.

Pelo exame da documentação que instrui o auto do processo, constata-se o inteiro atendimento a tais exigências, razão pela qual não vislumbramos óbice de natureza jurídica à aprovação do projeto.

Conclusão

Em face do relatado, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 165/99 na forma original.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Agostinho Silveira, relator - Adelmo Carneiro Leão - Eduardo Daladier - Paulo Piau - Antônio Júlio.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 217/99

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado George Hilton, objetiva declarar de utilidade pública a entidade Missão Cristã Restauração, com sede no Município de Belo Horizonte.

Após ser publicada, foi a proposição distribuída a esta Comissão para ser examinada preliminarmente, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

De acordo com a Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, ela deve ser pessoa jurídica, ter diretoria composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções e estar em funcionamento há mais de dois anos.

Feito o exame da documentação que instrui o processo, constata-se o preenchimento de tais requisitos, o que habilita a referida associação ao título de utilidade pública.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 217/99 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 27 de abril de 1999.

Ermano Batista, Presidente - Antônio Júlio, relator - Paulo Piau - Adelmo Carneiro Leão - Eduardo Daladier.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 40/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado José Alves Viana, a proposição em epígrafe visa a autorizar a negociação do valor de parcelas remuneratórias dos servidores a que se refere a Lei nº 10.470, de 15/4/91.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 27/2/99, a proposição foi distribuída às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Cumpramos, agora, o exame do mérito da proposição.

Fundamentação

O objetivo da proposição é permitir que o Poder Executivo faça um acordo com os ex-servidores da extinta MinasCaixa absorvidos pelo Estado, para fins de novo cálculo das parcelas remuneratórias pagas a título de vantagem pessoal garantida pela Lei nº 10.470, de 1991.

A referida lei garantiu também que sobre as referidas vantagens incidirão os adicionais por tempo de serviço e os percentuais de reajustamento de vencimentos concedidos ao funcionalismo, em caráter geral, correspondentes ao respectivo símbolo do posicionamento do servidor. No entanto, após a sistemática adotada pelo Decreto nº 36.014, de 1994, que fixa as tabelas de vencimentos e de soldos dos servidores públicos do Poder Executivo e dá outras providências, aqueles servidores deixaram de perceber a vantagem pessoal na forma em que lhes foi assegurada.

Assim, nos termos da proposição em tela, busca-se a revisão dessa sistemática, de modo a restabelecer, desde o início do auferimento da vantagem pessoal até agosto de 1994, os critérios adotados para a sua concessão e, posteriormente, a aplicação dos reajustes concedidos a partir de setembro do mesmo ano.

Nos termos da proposição, a negociação que se pretende autorizar somente ocorrerá mediante renúncia expressa do servidor ao direito sobre o qual se funda a ação ajuizada e daquele que renunciar ao direito de, no futuro, ajuizar ações com o mesmo fundamento.

Ressalte-se que o novo cálculo das parcelas remuneratórias somente produzirá efeitos para os servidores a partir da data da assinatura do acordo e não poderá resultar em remuneração superior à definida em lei para o cargo de Secretário Adjunto do Estado.

Entendemos que o prosseguimento da fruição das vantagens pelos ex-servidores da extinta autarquia deve ser preservada, razão pela qual consideramos a medida oportuna e conveniente.

Finalmente, com o objetivo de aperfeiçoar tecnicamente o art. 1º do projeto, no tocante à incidência dos índices e critérios de reajustamento de que trata a proposição, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 40/99 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao "caput" do art. 1º a seguinte redação e acrescente-se o § 4º:

"Art. 1º - Fica autorizado o cálculo do valor das parcelas remuneratórias pagas a título de vantagem pessoal e concedidas em decorrência da aplicação do art. 1º da Lei nº 10.470, de 15 de abril de 1991, segundo os critérios praticados até agosto de 1994, sendo deduzido do valor apurado o equivalente à majoração efetivamente ocorrida no vencimento básico do servidor.

§ 1º -

§ 4º - Ao disposto no "caput" aplicam-se os índices de reajustes concedidos a partir de setembro de 1994."

Sala das Comissões, 28 de abril de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - José Alves Viana - Chico Rafael.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 75/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Deputado Rogério Correia, o projeto de lei em epígrafe acrescenta inciso ao art. 82 e dá nova redação ao art. 85 da Lei nº 9.444, de 25/11/87.

Publicada em 6/3/99, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria.

Vem, agora, o projeto a esta Comissão, para receber parecer quanto ao mérito, nos termos regimentais.

Fundamentação

Em virtude do advento da Lei nº 8.666, de 1993, que estabelece normas gerais relativas a licitações e contratos administrativos, as quais são de observância obrigatória para todos os entes que compõem a Federação, o nosso estatuto mineiro de licitações, instituído pela Lei nº 9.444, de 1987, tem-se mostrado bastante defasado, razão pela qual urge que se promova uma profunda adequação de seu texto, de modo a conformá-lo com as diretrizes federais.

As alterações que a proposição em exame pretende introduzir no referido diploma estadual incluem-se entre aquelas que se fazem necessárias, uma vez que as disposições a serem modificadas, incompatíveis com as diretrizes federais, deixam margem a dúvidas sobre a correta aplicação das regras pertinentes à responsabilidade da administração pública quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos contratos administrativos que celebra com terceiros. Como bem frisou a Comissão de Constituição e Justiça, quando do exame dos aspectos jurídicos da matéria, no caso de inadimplência do contratado em relação aos mencionados encargos, segundo as regras federais, não há transferência de responsabilidade para a administração, salvo em relação aos encargos previdenciários. Ademais, nossos tribunais têm entendido que o Estado tem também responsabilidade solidária em relação aos encargos trabalhistas.

Diante disso, o projeto de lei em tela promove as adaptações necessárias ao texto da Lei nº 9.444, de 1987, ao mesmo tempo em que resguarda os interesses da administração, de maneira a evitar os constantes prejuízos que vem sofrendo diante da inadimplência de seus contratados. Para tanto, a proposição contém medidas que visam a intensificar a fiscalização estatal sobre a execução dos contratos, prevendo, até mesmo, a responsabilização dos agentes fiscais no caso de omissão ou de descumprimento das suas atribuições.

Além disso, a proposição condiciona o pagamento das faturas pelo Estado à comprovação, por parte do contratado, da quitação de seus débitos trabalhistas, sociais e previdenciários.

Ora, não há dúvida de que a proposta é meritória, pois, ao se intensificar a fiscalização, certamente se reduzirão as inadimplências contratuais em relação a esses encargos. Além do mais, a medida revela grande alcance social, uma vez que beneficia os trabalhadores encarregados da execução de serviços ou obras contratados, os quais são os maiores prejudicados com a inadimplência de seus patrões.

Dessa forma, o projeto de lei em apreço mostra-se conveniente e oportuno.

Conclusão

Pelo exposto, somos pela aprovação, no 1º turno, do Projeto de Lei nº 75/99 na forma proposta.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - José Alves Viana, relator - Chico Rafael - Sebastião Navarro Vieira.

PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 88/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Hely Tarquínio, tem como objetivo instituir o parcelamento do pagamento de multas de trânsito relativas a infrações cometidas no Estado antes da vigência da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 24/2/99, foi a proposição distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Agora, para atender ao que dispõe o art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno, vem o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito.

Fundamentação

Há no Estado considerável número de multas a se receberem decorrentes de infrações de trânsito cometidas antes da vigência da Lei Federal nº 9.503, de 23/9/97 (novo Código de Trânsito Brasileiro). Essa pendência acaba por prejudicar não só o recebimento das multas aplicadas por força da nova lei como também o do IPVA, visto que o recolhimento de um depende da quitação do outro.

A medida sugerida pela proposição é oportuna, pois possibilitará àqueles que estão em débito, e por essa razão não procedem ao recolhimento do IPVA após a vigência do novo Código nem das novas multas aplicadas, a possibilidade de quitá-lo.

Entretanto, como o projeto não estipula correção monetária para os débitos, a fim de corrigir tal omissão, que poderia ensejar um benefício exagerado para o devedor, apresentamos a Emenda nº 1, que tem o objetivo de atualizar o valor do débito.

O indexador utilizado para parcelamento (§ 3º do art. 1º) está em desuso, devendo ser substituído por outro, no caso, a UFIR, que é o mais apropriado para a correção de créditos pertencentes ao erário. Essa correção de ordem técnica está sendo efetivada pela Emenda nº 2.

Outro item que levanta dúvida diz respeito à operacionalização do parcelamento. Qual órgão, por exemplo, é o mais indicado para receber o requerimento do interessado? O DETRAN-MG ou a Secretaria da Fazenda? Para solucionar tais dúvidas, entendemos prudente deixar a cargo do Poder Executivo disciplinar as questões por meio de regulamento próprio. Assim sendo, apresentamos a Emenda nº 3, também na conclusão do parecer.

Conclusão

Pelas razões aduzidas, opinamos pela aprovação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 88/99, acrescido das emendas a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º -

§ 2º - Ao apresentar o requerimento, o interessado comprovará o recolhimento de, no mínimo, vinte por cento do total do débito, devidamente atualizado pela Unidade Fiscal de Referência - UFIR."

EMENDA Nº 2

Substitua-se no § 3º do art. 1º o índice "UPFMGs" por "Unidade Fiscal de Referência - UFIR".

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias contados da sua publicação."

Sala das Comissões, 28 de abril de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - José Alves Viana, relator - Chico Rafael - Sebastião Navarro Vieira.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 120/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

Desarquivado nos termos do art. 180, § 3º, do Regimento Interno, o projeto de lei em epígrafe, de autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, reabre o prazo para a inscrição no Programa de Desligamento Voluntário, instituído pela Lei nº 12.280, de 1º/8/96, e dá outras providências.

Publicada em 11/3/99, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Agora, o projeto vem a esta Comissão, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, I, "e", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto de lei em exame propõe a reabertura do prazo para a inscrição de servidor estadual no Programa de Desligamento Voluntário.

A reabertura do Programa de Desligamento Voluntário instituído pela Lei nº 12.280, de 1996, tido como um dos mecanismos eficazes para a redução de despesas com pessoal no Estado, mostra-se oportuna diante da peculiaridade do momento político-econômico ora vivenciado pela comunidade mineira, que está a exigir a disponibilidade de recursos financeiros para serem aplicados em políticas públicas de caráter prioritário.

A conveniência e a oportunidade do projeto também despontam da possibilidade que ele descortina para os servidores públicos que agora queiram aderir ao Programa.

Tendo por meta a redução de gastos públicos com pessoal, a proposição configura opção à demissão de servidores, medida não desejada, em razão do agravamento do quadro de desemprego que ela acarretaria, se implementada.

Nesse passo, a iniciativa proposta permitirá ao Governo reduzir sua despesa com pessoal sem contribuir para o incremento do número de desempregados no Estado. Dessa perspectiva, o projeto preserva o interesse público, coaduna-se com a peculiaridade do momento político-econômico atual e permite aos servidores estaduais o usufruto do direito de manifestar a sua vontade de permanecer no serviço ou de se desligar dele sem correr o risco do pleno desemprego.

Cumprido ressaltar que o projeto merece ser aperfeiçoado no que tange a dois aspectos em especial. O primeiro deles diz respeito à classe dos servidores do Quadro do Magistério, injustamente excluídos do Programa de Desligamento Voluntário. O segundo aspecto se refere à forma de quitação de possíveis débitos do servidor perante a administração pública. Quanto a essa questão, deveria ser cogitada a possibilidade da quitação quando do recebimento da indenização ao lado da possibilidade do pagamento prévio.

Com o objetivo de corrigir as omissões apontadas, foram sugeridas pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva as Propostas de Emenda nºs 1 e 2 ao projeto em estudo, as quais, acatadas por este relator, passam a integrar o presente parecer.

Conclusão

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 120/99 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir redigidas.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O art. 2º da Lei nº 12.280, de 31 de julho de 1996, fica acrescido do seguinte § 2º, transformando-se o parágrafo único em § 1º:

‘ Art. 2º -

§ 2º - O servidor integrante do Quadro de Magistério, na situação de excedente, na escola ou na localidade, ou em adunção, em decorrência de municipalização, poderá inscrever-se, nos termos do "caput" deste artigo, e ter deferido seu requerimento, se atendidas as demais condições estabelecidas nesta lei.'."

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. - O parágrafo único do art. 4º da Lei nº 12.280, de 31 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘ Art. 4º -

Parágrafo único: - Nos casos previstos no "caput" deste artigo, o servidor deverá formalizar sua preferência sobre a quitação prévia dos valores devidos, juntando ao requerimento documento que a comprove, ou sobre o desconto dos referidos valores quando do pagamento da compensação indenizatória prevista no art. 7º desta lei.'."

Sala das Comissões, 28 de abril de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Arlen Santiago, relator - José Alves Viana - Sebastião Navarro Vieira - Chico Rafael.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 143/99

Comissão de Direitos Humanos

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto em análise institui meia-entrada para idosos em locais que menciona.

Na Comissão de Constituição e Justiça houve perda de prazo, vindo agora o projeto a esta Comissão para, regimentalmente, receber parecer.

Fundamentação

Conforme se encontra na justificação do projeto, cabe ao Estado promover ações que visem à dignidade e ao bem-estar dos idosos. A medida proposta viabiliza a participação desse segmento em eventos culturais e recreativos. A meia-entrada é, sem dúvida, um meio de favorecer a vida social dos idosos, facilitando-lhes a convivência e a integração com outras gerações. Como todo ser humano, o idoso tem o direito de viver a plenitude da vida, e não a expectativa de morte. Acrescente-se que, a partir do ano 2000, teremos um aumento significativo do número de idosos no Brasil e, certamente, em Minas Gerais. É importante que se criem condições para a melhoria de sua qualidade de vida.

Cumpre lembrar, entretanto, que alguns espetáculos oferecem preços promocionais para determinadas classes ou em determinados horários. Exigir que a meia-entrada corresponda à metade do valor de preços promocionais pode desestimular tais promoções. Por essa razão, apresentamos, ao final, emenda que suprime o § 1º do art. 2º.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei nº 143/99 no 1º turno, com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1

Suprima-se o § 1º do art. 2º, renumerando-se os demais.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1999.

João Leite, Presidente - Glycon Terra Pinto, relator - Marcelo Gonçalves - Maria Tereza Lara - Sargento Rodrigues.

.Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 194/99

Comissão de Administração Pública

Relatório

Por meio da Mensagem nº 16/99, o Governador do Estado encaminhou a esta Casa Legislativa o projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre a criação da Assessoria Especial de Assuntos Internacionais e do Cerimonial e dá outras providências.

Publicada em 1º/4/99, a proposição foi distribuída às comissões competentes, para receber parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça emitiu parecer pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Cumpre agora a esta Comissão o exame do mérito da proposição, fundamentada nos termos que se seguem.

Fundamentação

A proposição tem por escopo a criação da Assessoria Especial para Assuntos Internacionais e do Cerimonial, subordinada diretamente ao Governador do Estado, com a finalidade de assessorar o Chefe do Executivo na formulação e implementação da política de relações internacionais, de coordenar o processo de captação de recursos externos para financiamento de projetos governamentais, bem como de orientar, coordenar e promover as atividades de cerimonial nos contatos governamentais com autoridades nacionais e estrangeiras.

Para o cumprimento das finalidades destacadas, a proposição cria, no Quadro Especial de Pessoal da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social, quatro cargos de Assessor de Assuntos Internacionais I, código MG-48, símbolo AI-01, e dois cargos de Assessor de Assuntos Internacionais II, código MG-49, símbolo AI-02, com as respectivas remunerações, previstas na Lei nº 11.728, de 1994, e transforma o cargo de Secretário-Geral do Governador, símbolo 9281, pertencente ao referido Quadro, em cargo de Assessor Especial de Assuntos Internacionais e do Cerimonial, código MG-50, ficando mantida a mesma remuneração.

Ressalte-se que, em face da criação dos cargos mencionados, ficam instituídas as classes correspondentes, que passarão a compor o Quadro Geral de Cargos de Provimento em Comissão, de que trata o Decreto nº 37.711, de 1994, conforme dispõe o art. 7º da proposição.

A proposição estabelece, ainda, que caberá à Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social oferecer à Assessoria o suporte necessário, no que se refere a recursos humanos, administrativos, materiais, orçamentários e financeiros.

A criação de órgãos e cargos para o desempenho de atividades da Administração Pública depende do poder discricionário da autoridade competente e se fará com a obediência de critérios político-administrativos de oportunidade e conveniência, com vistas ao interesse público.

No tocante à fixação da remuneração dos cargos de que trata a proposição, cumpre-nos ressaltar que o Chefe do Executivo segue a sistemática adotada para os cargos de provimento em comissão, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, os quais são destinados, por força de disposição constitucional, apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Diante dos desafios que a globalização nos apresenta no momento atual, reconhecemos a necessidade de se estabelecerem novos objetivos para a gestão de políticas públicas, notadamente na área de atuação da Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social.

É importante observar, tendo em vista as dificuldades do erário estadual, que a medida consubstanciada na proposição terá pequeno reflexo na despesa de pessoal, uma vez que serão extintos sete cargos pertencentes ao Quadro de Pessoal citado, resultando em compensação financeira na folha de pagamento.

Pelas razões aduzidas, reconhecemos a relevância e a oportunidade da proposição em exame.

Conclusão

Somos, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei nº 194/99 na forma original.

Sala das Comissões, 28 de abril de 1999.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Chico Rafael, relator - Dalmo Ribeiro Silva - Arlen Santiago - José Alves Viana - Sebastião Navarro Vieira.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

Resultado de Julgamento de Licitação

Convite nº 16/99 - Objeto: cartucho de tinta para impressora HP Deskjet 660C - Licitantes habilitadas: Oásis Distribuidora Ltda., Port Informática Ltda., CCS Informática Ltda., Minas Cook Comercial Ltda., RV Comércio e Representações Ltda., Encapa Comércio de Papéis Ltda., César Reis Comércio de Máquinas Ltda. e Inter All Ltda. - Licitante inabilitada: Agaprint Informática Ltda.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Teleatlas Engenharia e Comércio Ltda. Objeto: locação de 7 receptores de rádio chamada, bip. Objeto deste aditivo: rerratificação do ADT/99/98. Assinatura: 27/4/99.

TERMO DE ADITAMENTO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: ADSERVIS - Administração de Serviços Internos. Objeto: serviços de limpeza, higienização e conservação dos prédios da Assembléia. Objeto deste aditamento: 1ª prorrogação e reajuste de preço. Assinatura: 27/4/99.

TERMO DE CONVÊNIO

Convenientes: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas da UFMG - FAFICH -, Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais - COFAL. Objeto: cooperação técnica para oferta de curso sobre o tema "Ética e Temas Contemporâneos".

EXTRATOS DE CONVÊNIO LEI 12.705 DE 23/12/97

Extratos de Convênio Lei 12.705 de 23/12/97

Termos de Convênio para transferência de recursos financeiros que entre si celebram a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e as entidades abaixo discriminadas:

Convênio Nº 00815/98 - Valor: R\$1.500,00.

Entidade: Associação Pais Amigos Excepcionais - Campos Gerais - Campos Gerais.

Objeto: Aquisição de um computador para iniciação profissional dos assistidos pela entidade.